



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Fig 8
PROCOLO
Data: 07/10/08 Hora: 18:47
Assinatura: _____

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº. 405/2008.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009/2012 DA PRÓXIMA LEGISLATURA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39 §4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes, pertinentes e dá outras providências;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2009/2012, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para o qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page 8
cont+1

I - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais);

II - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais);

III - O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Camaragibe, fica fixado em R\$ 4.585,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do Art. 1º, desta Lei, será anualmente reajustado pelo índice oficial atribuído ao IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, excetuando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras esferas de governo, desde que ditos convênios tenham finalidade específicos à prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Não se excluem das receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois, não integram o conceito de Receita do Município.

Art. 5º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39 § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page 8
cent 2

retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 6º - Para a próxima Gestão Administrativa Municipal, ou seja, 2009/2012, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de Subsídio, são os fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem como, dentro dos 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2008, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de setembro de 2008.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito